

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 182/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00004818/2018-46**Interessado:** Marlim Combustíveis LTDA.**CNPJ:** 04.494.011/0002-07**Endereço:** Quadra 02, conjunto PLL - R, Setor Norte - RA II - Gama/DF**Coordenadas Geográficas:** 15°59'57.60"S / 48° 3'39.40"O**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível**Tipo de Licença:** Licença de Instalação Reforma.**Prazo de Validade:** 2 anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação Reforma, impetrado pela empresa **Marlim Combustíveis LTDA**, CNPJ: **04.494.011/0002-07**, publicado em Jornal de Grande Circulação (31/07/2015) e no Diário Oficial do Distrito Federal (31/07/2015).

O mesmo empreendimento já recebeu a Licença de Operação nº 015/2007 no dia 24/08/2007, com validade de 4 anos.

A análise técnica teve como objetivo verificar a conformidade dos documentos protocolados após novo requerimento de LI, com as normas NBR-ABNT e Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, assim como, em vistoria técnica analisar as adequações físicas do empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na quadra 02, conjunto PLL - R, Setor Norte - RA II - Gama/DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC-5 (Lei Complementar nº 854/12). O empreendimento não encontra-se inserido em nenhuma unidade de conservação e conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se a APA do Planalto Central e os parques: Parque Urbano Gama e o Parque de Uso Múltiplo Ponte Alta do Gama. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 15/05/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.

- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental, acostados após o requerimento de Licença Operação:

- Requerimento de Licença de Operação (fls. 153 e 154);
- Alteração Contratual (fls. 156 a 168);
- Publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls. 170 e 171);
- Comprovante de taxa de pagamento (fls. 172);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, Maio/2015 (fls.180 a 188);
- Plano de desativação e remoção de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis (fls. 203 a 224);
- Cronograma de desativação e remoção de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis (fls.226 a 230);
- Comprovante de taxa de análise (fl.233);
- Publicação em jornal de de grande circulação e no Diário Oficial de requerimento de licença instalação (fls.234 e 235);
- Memorial descritivo de Instalação de Postos de Serviços (fls. 242 a 255);
- Contrato de mão de obra (fls. 256 a 275);
- Planta de Instalação Hidráulica (fl.276);

- Planta de instalações elétricas, automação e monitoramento (fl. 278);
- Planta de Aterramento (fl.279)
- Planta de Locação (fl.280);
- Planta de Sistema de Drenagem Oleosa - SDO (fl.281);
- Despacho - solicitação de declaração de renovação de Licença de Operação (fl.284);
- Termo de Encerramento de processo físico (fl.295);

5. VISTORIA TÉCNICA

Com intuito de verificar as atuais condições de instalação do empreendimento, foi realizada vistoria ao local em **23/05/2018**, durante a qual se constatou que:

- A área de abastecimento é coberta e o piso é em concreto liso apresentando algumas rachaduras. Segundo informações dadas pelo funcionário do posto o empreendimento é dotado de 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados sob a cobertura, todos plenos e de parede simples, porém segundo os projetos que constam nos autos o empreendimento possui três tanques, sendo um pleno e dois tripartidos, totalizando 90.000L de capacidade de armazenamento, não foi possível confirmar essa informação pois as bocas de visita dos tanques estavam obstruídas com cimento. Há três ilhas, cada uma com 1 (uma) unidades de abastecimento e 06 (seis) bicos injetores cada unidade, totalizando 18 bicos. As unidades possuem *check-valve*.
- Os tanques são de parede simples e não foi possível confirmar as datas de fabricação nem os números de série pois as bocas de visita dos tanques estavam obstruídas com cimento. Assim como não foi possível observar se as tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD e se possuem válvulas antitransbordamento;



Figura 2 - Vista geral do Posto



Figura 3 - Área de tancagem, com as bocas de vista dos tanques obstruídas pelo cimento.

- Os tanques não são equipados com monitoramento intersticial e o controle de estoque é manual.
- A área de abastecimento possui piso impermeável e com presença de rachaduras. O posto possui grelha de águas pluviais, os canaletes não apresentavam devida manutenção, e estão sob a parte coberta e direcionada ao SAO (Figura 3);



Figura 4 - Canaletes com acúmulo de água.



Figura 5 - Canaletes da área de abastecimento

- Não há acesso à boca de visita nos tanques.
- O empreendimento possui descargas seladas à distância, porém foi informado pelo funcionário do posto que os mesmos não são utilizados.



Figura 6 - Descargas seladas à distância.



Figura 7 - Descarga selada sob o tanque, utilizada para abastecimento.

- Os 5 (cinco) respiros dos tanques **não** possuem terminais corta-chamas instalados e não respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Figura 8);
- O empreendimento possui uma unidade de filtragem de Diesel, dotada de câmara de contenção ("sump" de filtro), apresentava vazamento. As tubulações do filtro de óleo diesel são metálica e algumas estavam quebradas. (Figura);



Figura 8 - Respiros dos tanques.



Figura 9 - Filtro de Diesel



Figura 10 - Câmara de contenção da unidade de filtragem de diesel, evidenciando o vazamento de diesel.



Figura 11 - Câmara de contenção da unidade de filtragem de diesel, com acúmulo de líquido no interior, evidenciando o vazamento de diesel.

- A área de lavagem de veículos está em funcionamento.
- A área de lubrificação de veículos possui cobertura porém não cobre toda a área necessária, possui piso de ajuleijos com rachaduras, dois elevadores de lubrificação, dotada de canaletes que não abrangem toda a área. (Figura 12)



Figura 12 - Área de lavagem de veículos



Figura 13 - Área de lubrificação

- O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de lubrificação, portanto, em ambiente coberto e com canaleta (Figura 14);
- Os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I são separados e coletados por uma empresa especializada (Figura 15);



Figura 14 - Tanque aéreo de armazenamento de óleo usado e contaminado.



Figura 15 - Tambor de descarte de recipientes e resíduos de classe I.

- O Posto possui 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), um da pista de abastecimento e da área de lubrificação e outro da área de lavagem de veículos. O SAO referente a pista de abastecimento possui apenas caixa separadora de óleo fabricada em material pré-moldado.(Figura 16);
- O SAO da área de lavagem possui caixa separadora de água e óleo e caixa coletora de óleo ambas fabricadas em concreto, com ausência de manutenção;
- Aparentemente e confirmando com os testes de coloração os Sistemas Separadores de Água e Óleo **não estão funcionando** adequadamente;
- Não há canaletes na área do SAO;
- O posto não armazena GLP e a área de conveniência encontra-se funcionando;
- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



Figura 16 - SAO da pista de abastecimento e da área de lubrificação, a foto evidencia o não funcionamento do sistema e a falta de manutenção periódica.



Figura 17 - Caixa separadora de água e óleo, a foto evidencia o não funcionamento do sistema e a falta de manutenção periódica.



Figura 18 - Caixa separadora de água e óleo, a foto evidencia o não funcionamento do sistema e a falta de manutenção periódica.



Figura 19 - Caixa separadora de água e óleo do SAO da área de lavagem, a foto evidencia o não funcionamento do sistema e a falta de manutenção periódica.



Figura 20 - Caixa coletora de óleo, a foto evidencia o não funcionamento do sistema e a falta de manutenção periódica.



Figura 21 - Parte interna da bomba de abastecimento, a foto evidencia a ausência de manutenção.



Figura 21 - Sump da bomba de abastecimento, a foto evidencia a ausência de manutenção periódica e tubulações rompidas e abertas.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Para obtenção de licença de instalação reforma é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, em seu art. 8º, e o cumprimento de solicitações anteriores do IBRAM.

1. Requerimento de LI, comprovante de pagamento da taxa de análise processual, publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação; Esses documentos foram parcialmente apresentados, apenas o requerimento de LI não foi acostado aos autos . Assim, consideram-se esses itens **PARCIALMENTE ATENDIDOS**.
2. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques; Esse documento foi adequadamente apresentado e está conforme o Termo de Referência. Assim, considera-se esse item **ATENDIDO**.
3. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
4. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
5. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos; O cronograma de obras foi apresentado, com duração total de 4(quatro) meses. Portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
6. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas; O documento não foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **ATENDIDA**.
7. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento; O documento foi apresentado, portanto considera-se essa exigência **NÃO ATENDIDA**.

8. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM; **NÃO ATENDIDO.**

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os critérios de **área contaminada**, devendo-se tomar todos os cuidados necessários **em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
6. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
7. Apresentar **Relatório de Investigação de Passivo Ambiental**, conforme o **Anexo 2 da IN 213/2013** .
8. Apresentar **Investigação da área dos tanques segundo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº010/2006/CETESB, anexo VI.**
9. Apresentar, **antes do início das obras**, certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
10. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
11. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
13. **ADEQUAR os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, os mesmos deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;**
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. **Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;**
15. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
16. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
17. Refazer **TODO** o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO conforme a Norma ABNT NBR 14.605;
18. **ADEQUAR os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos**, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com **Normas da ABNT/NBR 14.6052;**
19. **ADEQUAR os sistemas separadores de água e óleo (SAO)**, os mesmos deverão estar conforme a norma **ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;**
20. Adequar a câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump*" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
21. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
22. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;

23. **ADEQUAR os respiros. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783**, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
24. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
25. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, projeto as built, de todo o SASC e SDO, incluindo neste o ponto de lançamento do efluente;
29. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, parecer técnico do CBM/DF, aprovando as novas instalações
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Instalação Reforma para o empreendimento **Marlim Combustíveis LTDA, CNPJ nº 04.494.011/0002-07** para a atividade de posto revendedor de combustível. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de **2(dois) anos**. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 12/06/2018, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 12/06/2018, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8970326** código CRC= **F9B0E0A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639